



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 23 DE JUNHO DE 2.009 -

“Fixa o reajuste geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Art. 1º Visando à reposição anual prevista art. 37, X da Constituição Federal, ficam reajustados em 1º de maio de 2009, em 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma das leis municipais que regem os estatutos e as carreiras dos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, os valores a que se refere o caput deste artigo ficam majorados na diferença percentual necessária para atingir o reajuste geral acumulado de 5,7 % (cinco inteiros e sete décimos por cento), cabendo o pagamento da referida diferença retroativamente a 1º de maio de 2009.

§ 2º Os valores das diárias previstas no art. 110, da Lei Complementar nº. 181, de 29 de outubro de 2007, deverão ser ajustadas mediante decreto municipal, para o período referente a maio de 2009 a abril de 2010.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2009, as bolsas do programa de estágio remunerado ficam reajustadas, em 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2010, os valores a que se refere o caput deste artigo ficam majorados na diferença percentual necessária para atingir o reajuste geral acumulado de 5,7 % (cinco inteiros e sete décimos por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 23 DE JUNHO DE 2.009 -

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eduardo Pereira

Prefeito Municipal de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública